

Recife, 25/03/2020.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo

Corregedor Geral da Justiça

[1] **Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º** A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. *(omissis)*

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será **arquivado de plano** pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

[2] **Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º** *(omissis)*

§3º - Os Corregedores locais, nos casos de magistrado de primeiro grau, e os presidentes de Tribunais, nos casos de magistrados de segundo grau, comunicarão à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de quinze dias da decisão, o arquivamento dos procedimentos prévios de apuração contra magistrados.

RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

O **Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID 19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o alerta emitido em 11 de março do corrente ano, pelo Ministério da Saúde, sobre o risco de crescimento exponencial de casos do Novo Coronavírus (COVID 19) nas próximas semanas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas imediatas visando à contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça, regulamentadas pela Portaria nº 52/2020 de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, Regime de plantão extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça, neste período emergencial;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto nº 06/2020, publicado em 23 de março de 2020, que disciplina a atuação do Poder Judiciário de Pernambuco em regime diferenciado de trabalho remoto, e que define em seu artigo 8º as matérias consideradas urgentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 22/2020, publicada em 26 de março de 2020, da Diretoria do Foro da Capital, disciplinando a atuação dos Oficiais de Justiça lotados na CEMANDO da Capital, no pertinente ao cumprimento dos mandados e expedientes remetidos pelas unidades judiciárias, em caráter de urgência;

RESOLVE RECOMENDAR aos Senhores e Senhoras Oficiais de Justiça :

Art. 1º - Que permaneçam na posse dos mandados expedidos e ainda não cumpridos, relativos a atos não classificados como urgentes pelo Ato Conjunto nº 06/2020-TJPE, para cumprimento após o retorno regular das atividades no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco.

Parágrafo Único. O recolhimento ou devolução dos mandados citados no *caput*, durante o período do regime diferenciado de trabalho remoto, somente será admitido diante de determinação das Unidades Judiciárias competentes, Diretoria Cível do 1º Grau, Diretoria de Família ou Diretorias Regionais.

Art. 2º. A devolução incontinenti dos mandados já expedidos para as respectivas unidades judiciárias, incluindo os que se encontram nas Centrais de Mandados, e que ainda não foram distribuídos, assim como os que já estão em poder dos oficiais de justiça, que importem em ciência de partes e/ou testemunhas para realização de audiências designadas para ocorrerem até 30 de abril de 2020.

Art. 3º - A restituição dos mandados que já se achavam em poder dos oficiais de justiça antes da adoção do regime diferenciado de trabalho remoto definido no Ato Conjunto nº 06/2020-TJPE, e que tenham sido devolvidos em descordo com esta Recomendação.

§ 1º. O Oficial de Justiça Chefe da CEMANDO competente providenciará a redistribuição dos mandados para os mesmos oficiais de justiça que os recolheram, devendo certificar o período desde o qual já se encontravam na posse dos respectivos mandados.

§ 2º. Nas Comarcas que não tiverem CEMANDO instalada competirá às Unidades Judiciárias respectivas a incumbência estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 4º - Que os mandados relativos a atos não urgentes, ainda não distribuídos aos Oficiais de Justiça, permaneçam nas respectivas CEMANDOS, ou nas Unidades Judiciárias nas Comarcas que não possuam CEMANDO, para posterior distribuição, quando do retorno das atividades regulares do Poder Judiciário.

§1º. Nas Comarcas dotadas de CEMANDO, o Oficial de Justiça Chefe da respectiva Central deverá realizar o controle dos mandados de sua competência, relacionando-os e remetendo tal rol para a Diretoria do Foro correlata, para controle estatístico.

§2º. Nas comarcas não dotadas de CEMANDO a regra estabelecida no parágrafo anterior deve ser atendida pelo Chefe de Secretaria da unidade judiciária que expediu os mandados.

Art. 5º. Não se recomenda, por ausência de segurança quanto à entrega e ao recebimento, o cumprimento de mandados por e-mail e/ou ligações telefônicas, salvo se o Oficial de Justiça certificar nos autos que cumpriu a diligência e obteve a certeza na sua entrega e recebimento por representante legal.

Parágrafo único. A certidão da diligência indicada no *caput* deve conter:

- I - os motivos que ensejaram a forma utilizada para cumprimento do mandado;
- II - Nome, CPF e OAB, se for o caso;
- III - a hora do cumprimento.

Art. 6º. O encaminhamento semanal da relação dos mandados recolhidos ou devolvidos indevidamente, em desconformidade com as regras desta Recomendação.

Parágrafo único. Incumbe ao Oficial de Justiça chefe da CEMANDO e aos Chefes de Secretaria nas demais unidades o atendimento da providência prescrita no *caput*, para a adoção das medidas administrativas cabíveis pela Diretoria do Foro competente.

Publique-se, com urgência.

Recife, 26 de março de 2020.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA